



Cam. Mun. B. Garças
 Fls. 501
 Ass. 9

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 025 **DE** 01 **DE** Abril **2019.**

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
 n.º 032 Livro 25 Fls. 27 Data: 01/04/19
 Horas: 15:45
C. Zouner
FUNCIÓNÁRIO

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa a confissão e o parcelamento de débito junto à Energisa S.A., oriundos do contrato de aumento de carga das instalações de iluminação pública, referentes à ampliação dos pontos de iluminação no município, retroativo ao ano de 2017.

Pelo contrato firmado entre o município e a Energisa, com a expansão urbana em curso no município, há que se fazer a instalação de novos pontos de iluminação pública e o informe junto à Concessionária desse serviço, os quais acarretam o investimento inicial e o aumento do custo mensal do consumo de energia elétrica.

Desta forma, em conferência de carga de iluminação pública realizada em 2018 pela Energisa, foi apurada uma diferença referente ao período de aproximadamente 02 (dois) anos que resultou em um valor total de R\$ 1.087.921,92 (um milhão e oitenta e sete mil novecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

Este Projeto de Lei vai em **regime de urgência** tendo em vista o prazo final de 31 de março de 2019, concedido pela ENERGISA S/A.

Diante do exposto, esperamos a aprovação do referido Projeto e renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2019.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Conselho Adm. e Cont. (XXI) de Barra do Garças - MT
 Lei Complementar nº 181 de 20/03/2018
 REVISADO
Abrouch **Sessão Ordinária**
 Do dia 15 / 04 / 2019

[Assinatura]
 Tâncio Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

09 **votos à favor**

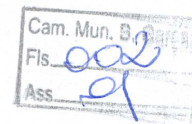
05 **votos contra**

[Assinatura]
 Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996

19.45
01.04.19

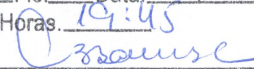
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
01/10/2019
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
Obrato
04/09/2019

MUNICÍPIO DE
CIVILIANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 01 DE Abril DE 2019.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 032 Livro 25 Fls. 27 Data: 01/04/19 Horas: 19:45  FUNCIONÁRIO
--

“Dispõe sobre o parcelamento de débito do município junto à Energisa e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar o acordo para confissão e parcelamento de débitos junto à Energisa S.A. (CNPJ 03.467.321/0001-99), no valor de R\$ 1.087.921,92 (um milhão e oitenta e sete mil novecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), oriundos do contrato de aumento de carga das instalações de iluminação pública, referentes à ampliação dos pontos de iluminação, retroativo ao ano de 2017.

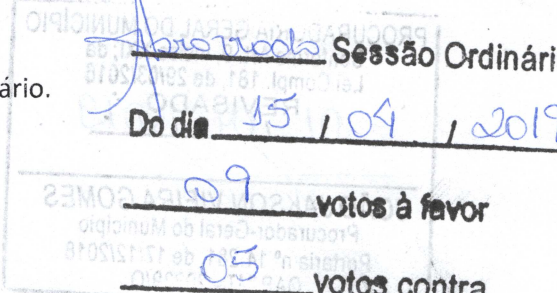
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito confessado, em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros e multa, no valor de R\$ 6.044,01 (seis mil e quarenta e quatro reais e um centavo) pelo período do parcelamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente projeto de Lei correrão por conta da seguinte dotação própria constante do orçamento vigente:

03.02.28.841.0003.1007.469071-47 - Amortização e encargos da dívida interna.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

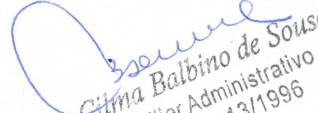

--

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de abril de 2019.


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

19:45
01.04.19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9º, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
01 REVISADO
109/19
JOAO AKKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB nº 11.20239/0

PROTÓCOLO
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass. [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Barra do Garças/MT, 27 de dezembro de 2018.

Ofício nº: 083/2018/PROJUR/JJ

Ao Ilmo. Senhor
Weghem Parreira Lopes
Coordenador de Relacionamento da Energisa

Assunto: Alteração de data de vencimento de faturas

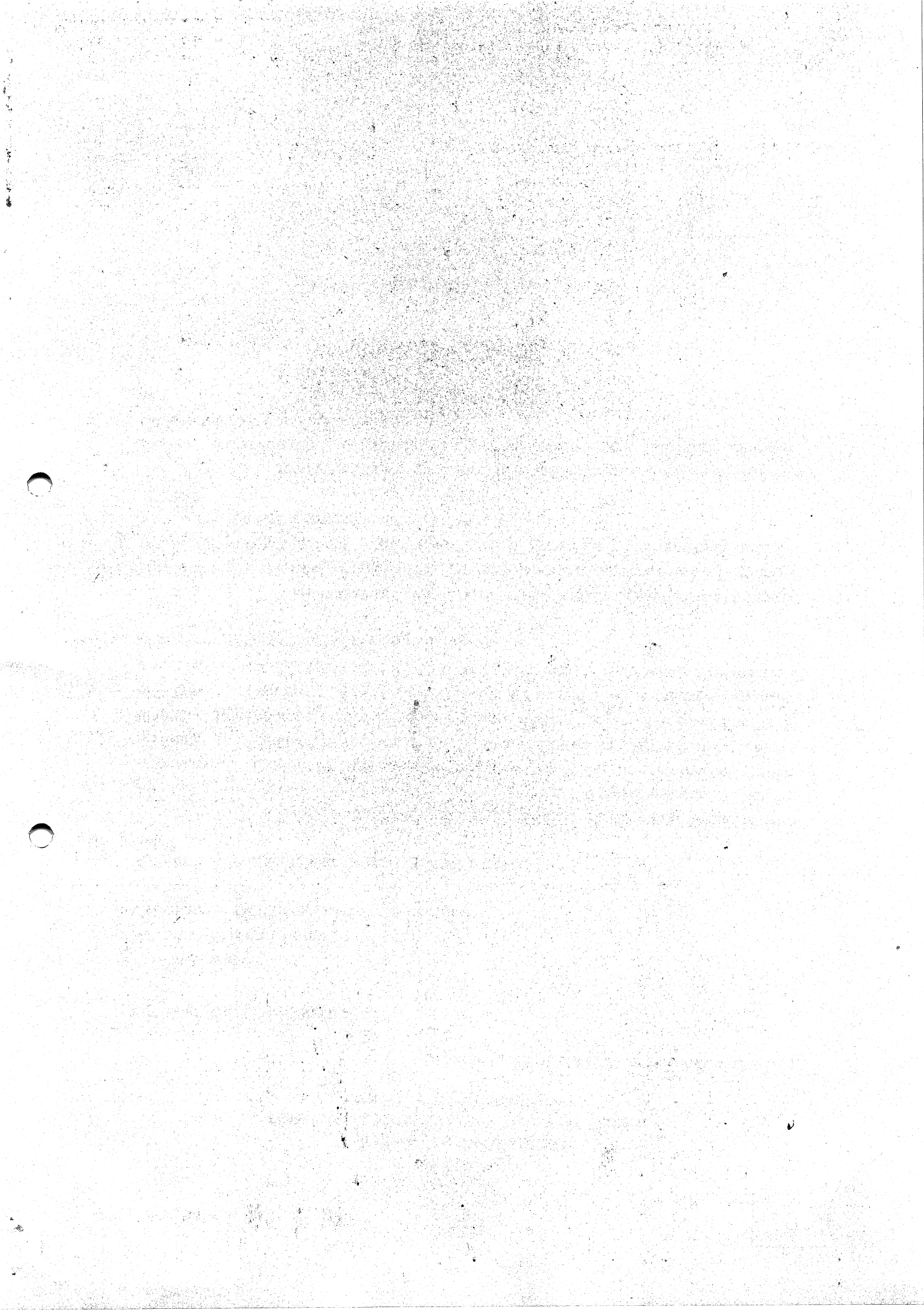
Cumprimentando-o, cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar a prorrogação do prazo de vencimento para mais 60 (sessenta) dias das faturas referentes ao contrato de aumento de carga das instalações de iluminação pública, referentes às Unidades Consumidoras 6/64799-3 no valor de R\$ 380.567,70 (trezentos e oitenta mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) e duas faturas da 6/64799-5, nos valores de R\$ 380.567,70 (trezentos e oitenta mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) e R\$ 326.786,52 (trezentos e vinte seis mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

A solicitação se faz necessária em razão da necessidade de autorização legislativa para autorizar o parcelamento do débito apresentado, sendo que o Legislativo Municipal encontra-se em recesso, portanto, impossibilitado de apreciar qualquer projeto de lei nesse momento.

Sem mais para o momento, reitera-se protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para dirimir quaisquer esclarecimentos porventura remanescentes.

Atenciosamente,

João Jackson Vieira Gomes
Procurador-Geral do Município
Port. nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/0





Procuradoria Jurídica <projurbg@gmail.com>

Prorrogação de prazo de vencimento de faturas

2 mensagens

Procuradoria Jurídica <projurbg@gmail.com>

28 de dezembro de 2018 15:17

Para: weghem.lopes@energisa.com.br

Boa tarde!

Conforme combinado previamente, encaminho ofício solicitando prorrogação do prazo de vencimento das faturas de menciona.

Qualquer dúvida porventura remanescente, favor entrar em contato.

Cordialmente,

Livre de vírus. www.avast.com.**OFÍCIO PRORROGAÇÃO DE PRAZO.pdf**

437K

Weghem Parreira Lopes <weghem.lopes@energisa.com.br>

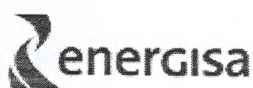
28 de dezembro de 2018 16:08

Para: Procuradoria Jurídica <projurbg@gmail.com>

Boa tarde,

Muito obrigado..

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Weghem Parreira Lopes

Anl Comercial I - COORD. DE
RELACIONAMENTOtel: (66) 3402-1809 | cel: (66)
99965-1024

e-mail:

weghem.lopes@energisa.com.br

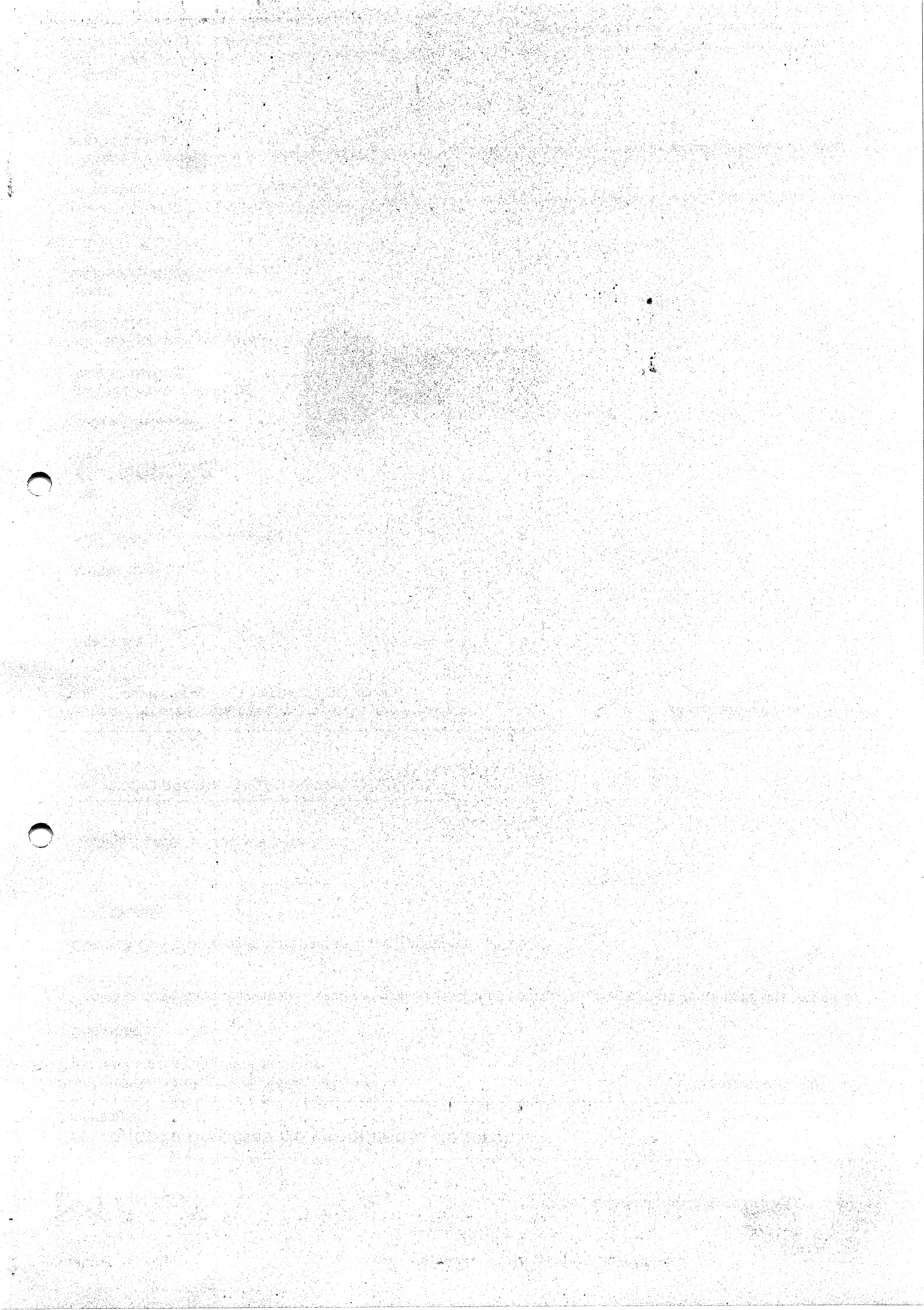


Esta mensagem contém informação confidencial. Se você a recebeu por engano, não divulgue ou copie seu conteúdo. Por favor, avise ao remetente imediatamente e apague-a do computador.

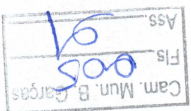
Privileged and confidential. If this message has been received by mistake, do not disclose or copy its contents. Please notify sender and delete immediately.

Antes de enviar uma mensagem, faça essas reflexões: todos os destinatários e copiados precisam mesmo recebê-la? O assunto está descrito de forma clara e consistente? O retorno esperado do interlocutor e os prazos envolvidos estão descritos de forma clara e direta? Vai agendar uma reunião?

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=4a0640-7000>



Somente os essenciais para a reunião foram envolvidos? O tema, o agendamento e os objetivos estão claros para todos? As orientações para contato e acesso foram fornecidas? Gestão do tempo: faça sua parte e contribua com seus parceiros e colegas para um dia a dia mais eficiente.





Cam. Mun. B. Garças
Fis. <i>ee</i>
Ass. <i>ee</i>

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Barra do Garças/MT, 18 de março de 2019.

Ofício nº: 036/2019/PROJUR

Ao Ilmo. Senhor
Weghem Parreira Lopes
Analista de Relacionamento da Energisa/MT

Assunto: Pedido de parcelamento de faturas

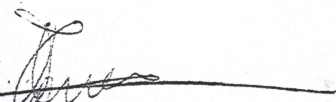
Cumprimentando-o, cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar o parcelamento dos valores das faturas referentes ao contrato de aumento de carga das instalações de iluminação pública, referentes às Unidades Consumidoras **6/64799-3** no valor de R\$ 380.567,70 (trezentos e oitenta mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) e duas faturas da **6/64799-5**, nos valores de R\$ 380.567,70 (trezentos e oitenta mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos) e R\$ 326.786,52 (trezentos e vinte seis mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), totalizando **R\$ 1.087.921,92 (um milhão e oitenta e sete mil novecentos e vinte e um mil reais e cinquenta e noventa e dois reais)** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, sem juros e multas.

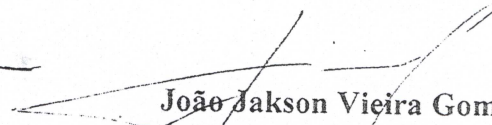
Cumpre esclarecer que o atraso no pagamento das faturas acima indicadas deu-se em virtude da grave crise econômica e financeira que assola o país e, por consequência, os municípios, situação agravada pelo não repasse por parte do Estado de Mato Grosso de verbas da Saúde, as quais, somente no ano de 2018, totalizam cerca de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

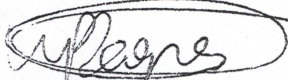
A solicitação se faz necessária em razão da necessidade de autorização legislativa para autorizar o parcelamento do débito apresentado e, tão logo seja aprovado o parcelamento por parte da Energisa, será encaminhado o respectivo projeto de lei para aprovação legislativa.

Sem mais para o momento, reitera-se protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para dirimir quaisquer esclarecimentos porventura remanescentes.

Atenciosamente,

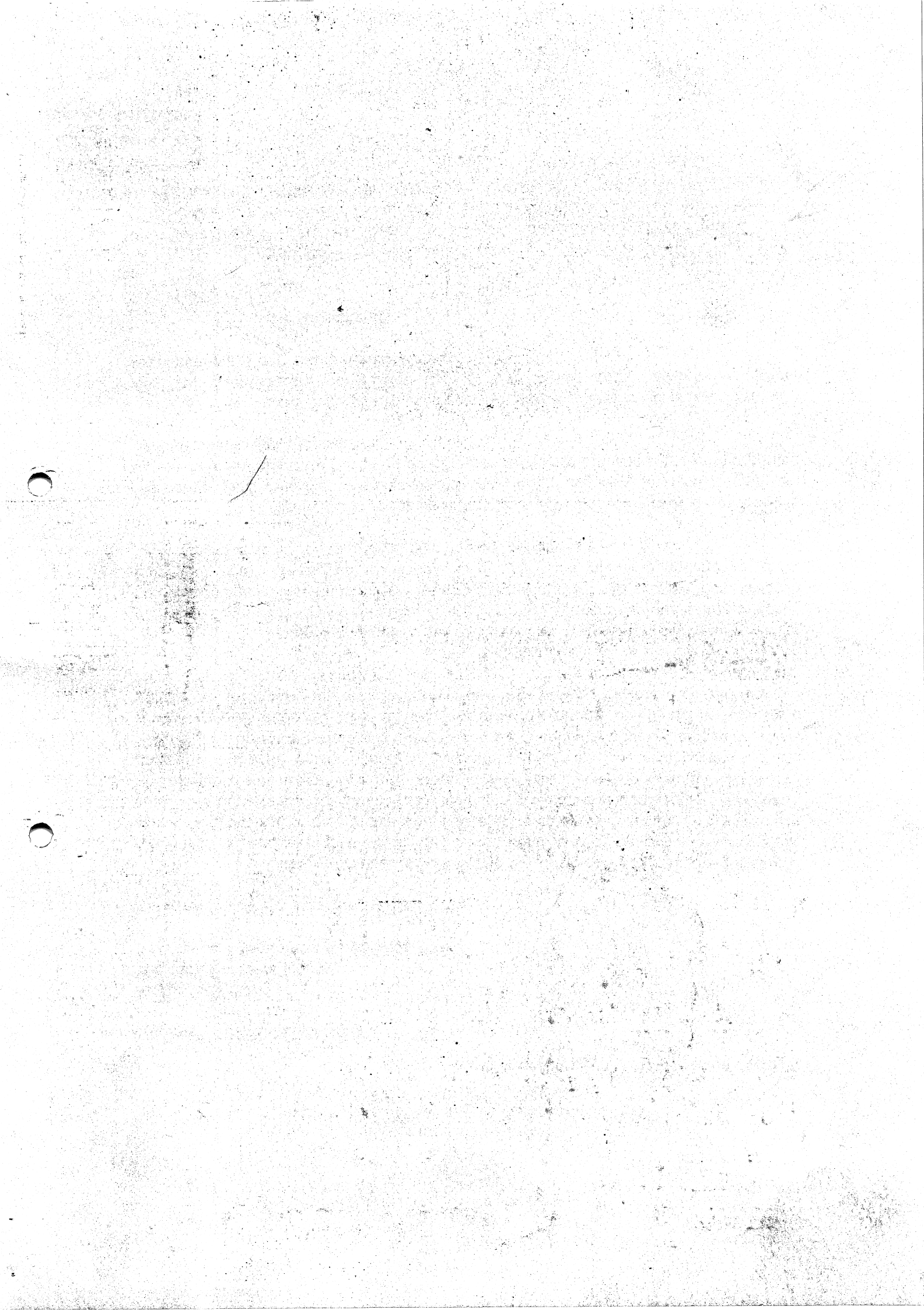

Lucely de Sousa Cruz Torres
Secretária Municipal de Finanças
Portaria nº 13.760, de 04/06/2018


João Jakson Vieira Gomes
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT 20.239-0


Weghem Parreira Lopes
Gestor de Clientes

Rua Carajás, nº 522, Centro - Fone: (66) 3402-2000
CEP 78.000-000 - Barra do Garças/MT
CNPJ MT 03.439.239/0001-50

18-03-19



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 007
Ass. [assinatura]



ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: B NF: 002.470.152

Endereço da Unidade Consumidora:
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS
RUA V. ÁLDIR RABELO S/N
BARRA DO GARCAS

Classe/Subcls. ILUMINAÇÃO PÚBLICA/ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Roteiro: 099 - 0111 - 099 - 0010
Nº do Medidor:
MATRÍCULA: 0007159359-2018-09-5
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: MONOFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ: 03.439.239/0001-50

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta. ☎ **0800 646 4196** ligação gratuita
Acesse: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA Emissão: 02/10/2018 Identificador para Débito Automático: 0007159359-5

CONTA REFERENTE A	APRESENTAÇÃO	DATA PREVISTA DA PROXIMA LEITURA	UC - UNIDADE CONSUMIDORA
Setembro/2018	02/10/2018		6/64799-5

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total(R\$)	Base Calc. Icms (R\$)	Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS(R\$) (0,8448%)	COFINS(R\$) (3,9911%)
3601	Consumo em kWh	858.679,000	0,312540	0,328070	281.713,18	0,00	0	0,00	281.713,18	2.379,91	10.961,74
3601	Adic. B. Vermelha				45.068,34	0,00	0	0,00	45.068,34	380,74	1.753,65
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
3603	DESPESA COM LIGAÇÃO PRO 09/2018				5,00						
Total:						326.786,52	0,00	0,00	326.781,52	2.760,65	12.715,39

6/64799-5

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	98.279,13	30,08
COMPRA DE ENERGIA	175.296,12	53,64
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	8.436,38	2,58
ENCARGOS SETORIAIS	29.293,85	8,96
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	15.476,04	4,74
OUTROS SERVIÇOS	5,00	0,00
TOTAL	326.786,52	100,00

VENCIMENTO 02/02/2019 **TOTAL A PAGAR** R\$ 326.786,52

Reservado ao Fisco 26-03-2019

d95a.ba4d.9f07.5cce.0065.bfba.cbc3.0f4a

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº FATURA
002.470.152

MATRÍCULA
0007159359-2018-09-5

VENCIMENTO
02/02/2019

TOTAL A PAGAR
326.786,52

83630003267-6 86520014000-8 71593592018-4 09500111019-6





83620003805-4 67700014000-9 71593352018-4 09500111019-6

MATRÍCULA 0007159335-2018-09-5

VENCIMENTO 02/02/2019

TOTAL A PAGAR 380.567,70

Nº FATURA 002.470.133

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	114.453,77	30,08
COMPRA DE ENERGIA	204.146,07	53,64
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	6.824,82	1,79
ENCARGOS SETORAIS	34.114,99	8,99
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	18.023,06	4,74
OUTROS SERVIÇOS	5,00	0,00
TOTAL	380.567,70	100,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Reservado ao Fisco	02/02/2019	R\$ 380.567,70

CCl: Código de Classificação do Item Total: 380.567,70 0,00 0,00 380.562,70 3.214,99 14.908,07

CCl Descrição	Quantidade	Tarifas e Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R\$) COFINS (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)
3601 Consumo em kWh	999.999,000	0,312540	0,326070	328.077,06	0,00	0,00	0,00	0,00
3601 Adic. B. Vermelha				52.435,61	0,00	0,00	0,00	0,00
3603 DESPESA COM LIGAÇÃO PRO				5,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS					0,00	0,00	0,00	0,00
3601 Adic. B. Vermelha					12.765,80	329.077,09	2.771,59	449,40
3601 Consumo em kWh					2.042,27			

DEMONSTRATIVO

Segunda Via

Conta Referente a Setembro/2018

02/10/2018

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA PROXIMA LETRA

6/04/99-5

LC - UNIDADE CONSUMIDORA

Identificador para Débito Automático: 0007159335-5

0800 646 4196 ligação gratuita

Assessoria: www.energisa.com.br

Atendimento ao Cliente ENERGISA 24h por dia. Ligue sempre em três corais

DOM. ENT: 099-0111-0099-0010

MATRÍCULA: 0007159335-2018-09-5

Nº do Medidor

LIGAÇÃO: MONOFÁSICO

DOM. BANC:

CNPJ: 03.439.239/0001-50

Classificação: ILLUMINAÇÃO PÚBLICA/ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Endereço da Unidade Consumidora: RUA, ALDIR PASSELO 52N

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS

BARRA DO GARCAS

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Rua Vereador João Barbosa Carneiro, 194

Cidade: Barão do Mel, CEP: 76010-900

Insc. Est: 13.020.425-0

CNPJ: 03.439.239/0001-50

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

Série: B NF: 002.470.133

Cam. Mun. B. Gargas

Fis. 000

Ass.

Endereço da Unidade Consumidora:
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS
RUA WALDIR RABELO S/N

BARRA DO GARCAS

Classe/Subcl. ILUMINAÇÃO PÚBLICA/ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Roteiro: 099 - 0111 - 099 - 0010
Nº do Medidor:
MATRÍCULA: 0007159322-2018-09-3
DOM. ENT.:

LIGAÇÃO: MONOFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ: 03.437.239/0001-50



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 053
Ass. 09

ENERGISA VAO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 164
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.327/0001-99 - Insc. Est. 13.020.429-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: B NF: 002.470.120

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta. **0800 646 4196** ligação gratuita. Acesse: www.energisa.com.br
Emissão: 02/10/2018 Identificador para Débito Automático: 0007159322-3

SEGUNDA VIA
CONTA REFERENTE A: **Setembro/2018**
APRESENTAÇÃO: **02/10/2018**
DATA PREVISTA DA PROXIMA LEITURA:
UC - UNIDADE CONSUMIDORA: **6/64799-3**

DEMONSTRATIVO

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa s/ Tributos	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. Icms (R\$)	Alíq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (0,3448%)	COFINS (R\$) (3,8911%)
3601	Consumo em kWh	999.999,000	0,312540	0,328070	328.077,09	0,00	0	0,00	328.077,09	2.771,59	12.765,80
3601	Adic. B. Vermelha				52.485,61	0,00	0	0,00	52.485,61	443,40	2.042,27
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
3603	DESPESA COM LIGAÇÃO PRO. 09/2018				5,00						

20-03-2019

CCI: Código de Classificação do Item Total 380.567,70 0,00 0,00 380.562,70 3.214,99 14.808,07

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	114.453,77	30,08
COMPRA DE ENERGIA	204.146,07	53,64
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	9.824,52	2,58
ENCARGOS SETORIAIS	38.114,98	9,96
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	18.923,06	4,74
OUTROS SERVIÇOS	5,00	0,00
TOTAL	380.567,70	100,00

VENCIMENTO 02/02/2019
TOTAL A PAGAR R\$ 380.567,70

Reservado ao Fisco.

e341.0d90.9754.837f.5fe8.d7b2.628c.37ea

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA
0007159322-2018-09-3

VENCIMENTO
02/02/2019

TOTAL A PAGAR
380.567,70

Nº FATURA
002.470.120

83620003805-4 67700014000-9 71593222018-2 09300111019-1

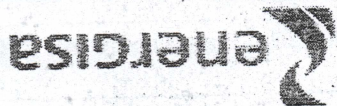


Item	Descrição
	Relatório dos Deletos da Iluminação
	Realizado em serviço de Recuperação de
	Iluminação Pública, Valor do contrato
	R\$ 1.027.921,92 onde refere-se a
	implantação de um parcelamento que os
	Município por o período total de
	Município Sr. João Pedro e a Secretaria
	de Finanças Sr. Lúcio, onde concordou
	o valor firmada e Pedido de Parcelamento
	que se encontra

Assuntos:

Data: 18/03/19
 Gestor: Wesley F. Jorge
 Cliente: Município de Barra do Bugre
 Unidade Consumidora: Local de Reunião: Sede Prefeitura - Geral do Município

ATA DE REUNIÃO



ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMERCIAIS
 COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTO



www.energisa.com.br
 Tel.: (65) 3316 5300
 CEP 78010-900
 Cuiabá | MT
 Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184 | Bandeirantes

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

DOCUMENTO: 00710.000621/2019

Weghem Parreira Lopes
 Analista de Clientes

Atenciosamente,

Sem mais para o momento.

Colocamo-nos a disposição para qualquer outra informação que se fizer necessária através do e-mail: weghem.lopes@energisa.com.br ou pelo telefone (66) 3402-1809 ou (66) 99965-1024.

Informamos que em anexo à essa carta segue simulação do Parcelamento, portanto essa simulação tem validade até 31/03/2019.

Recebemos seu **Ofício Nº 36/2019-PROJUR**, Solicitando o parcelamento de débitos vinculado na UC 64799 totalizando uma dívida no valor R\$ 1.087.921,92 (Um Milhão e oitenta e sete mil reais e novecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) Referente a recuperação de consumo da Iluminação Pública, portanto parcelamento **Aprovado** por parte da Energisa Mato Grosso.

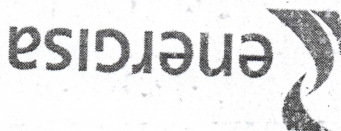
Prezado Senhor,

Assunto: Parcelamento de Dívida

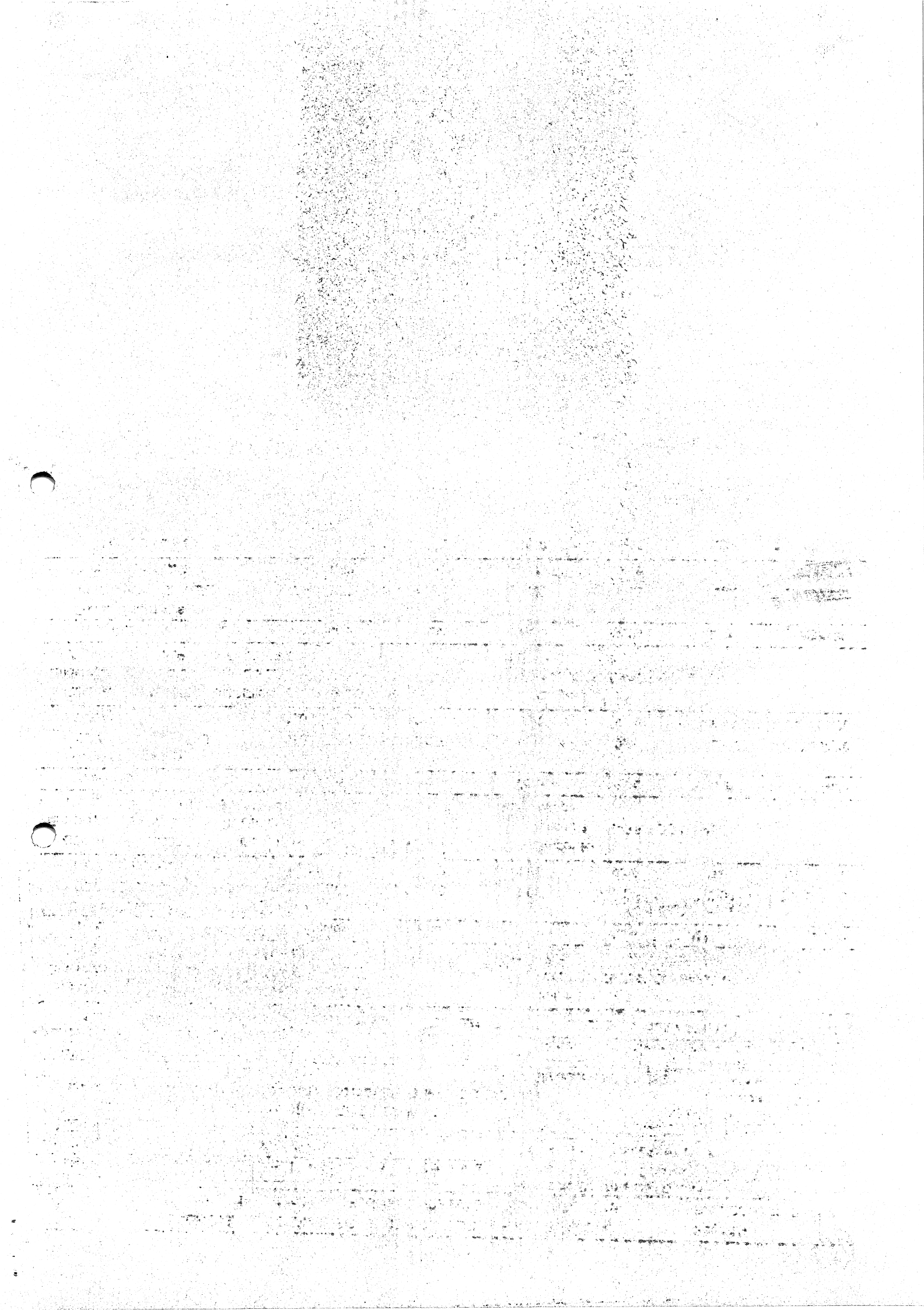
Ao Ilmo. Senhor Joao Jakson Vieira Gomes
 Procurador Geral do Município
 Prefeitura Barra do Garças
 Rua Carajas, nº 522 – Centro
 CEP: 78.600-000 - Cidade de Barra do Garças - MT

Barra do Garças, 25 de março de 2019

CARTA Nº 4095/2019/CRSO-BARRA DO GARCAS/ENERGISA MT



Ass.	91
Fis.	015
Cam. Mun. B. Garças	



ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Simulação de Negociação - Posição: 02/02/2019 Cálculo: 25/03/2019

Parcelamento					Forma de Pagamento / Causa	
Referência	Parcela à Vista	Nº Parc	Índice Correção	Ind. Corr. Futura	Forma: 01 Próximas Faturas	
25/03/2019	0,00	180	IGPM		Causa: 01 Recuperação de Débito	

Debitar para:					Taxas do Contrato	
CDC: 64799 MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS					Multa:	0,00
Endereço: RUA WALDIR RABELO S/N 1112001001000- BARRA DO GARCAS					Juros:	0,00
CPF/CNPJ 03439239000150					Mora:	0,00
					Simulador: WLOPES2	

Totais do Contrato							
Débito Atualizado	Desc. Concedido	Dívida	Saldo a Financiar	Juros	Total Parcelado	Valor da Parcela	
1.087.921,92	0,00	1.087.921,92	1.087.921,92	0,00	1.087.921,92	6.044,01	

Cliente: 7159322 MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS Grupo: R
Endereço: RUA WALDIR RABELO S/N Local: 111 BARRA DO GARCAS
Agrup.: 5394 IL.PUB ENC.CONTAS Sub. Agrup.:

Mês/Ano	Dv	Vencido	Líquido	Total	Mora	Multa	At.Mon.	Dívida
Contas Pendentes								
09 / 2018	3	02/02/2019	380.562,70	380.567,70	0,00	0,00	0,00	380.567,70
Total para CDC: 1			380.562,70	380.567,70	0,00	0,00	0,00	380.567,70

Cliente: 7159335 MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS Grupo: R
Endereço: RUA WALDIR RABELO S/N Local: 111 BARRA DO GARCAS
Agrup.: 5394 IL.PUB ENC.CONTAS Sub. Agrup.:

Mês/Ano	Dv	Vencido	Líquido	Total	Mora	Multa	At.Mon.	Dívida
Contas Pendentes								
09 / 2018	5	02/02/2019	380.562,70	380.567,70	0,00	0,00	0,00	380.567,70
Total para CDC: 1			380.562,70	380.567,70	0,00	0,00	0,00	380.567,70

Cliente: 7159359 MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS Grupo: R
Endereço: RUA WALDIR RABELO S/N Local: 111 BARRA DO GARCAS
Agrup.: 5394 IL.PUB ENC.CONTAS Sub. Agrup.:

Mês/Ano	Dv	Vencido	Líquido	Total	Mora	Multa	At.Mon.	Dívida
Contas Pendentes								
09 / 2018	5	02/02/2019	326.781,52	326.786,52	0,00	0,00	0,00	326.786,52
Total para CDC: 1			326.781,52	326.786,52	0,00	0,00	0,00	326.786,52

Total Geral: 3 1.087.906,92 1.087.921,92 0,00 0,00 0,00 1.087.921,92

Parecer nº: 031/2019

Projeto de Lei nº 025/2019, de 01 de abril de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o parcelamento de débito do Município junto à Energisa e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 025/2019, de 01 de abril de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre o parcelamento de débito do Município junto à Energisa e dá outras providências.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“Seu objetivo visa a confissão e o parcelamento de débito junto à Energisa S.A., oriundos do contrato de aumento de carga das instalações de iluminação pública, referentes à ampliação dos pontos de iluminação no município, retroativo ao ano de 2017.

Pelo contrato firmado entre o município e a Energisa, com a expansão urbana em curso no município, há que se fazer a instalação de novos pontos de iluminação pública e o informe junto à Concessionária desse serviço, os quais acarretam o investimento inicial e o aumento do custo mensal do consumo de energia elétrica.

Dessa forma, em conferência de carga a iluminação pública realizada em 2018 pela Energisa, foi apurada uma diferença referente ao período de aproximadamente 02 (dois) anos que resultou em um valor total de R\$ 1.087.921,92 (um milhão e oitenta e sete mil novecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

*Este Projeto de Lei vai em **regime de urgência** tendo em vista o prazo final de 31 de março de 2019, concedido pela ENERGISA S/A.*

Diante do exposto, esperamos a aprovação do referido Projeto e renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores protestos de consideração e apreço”

03. Já o projeto dispõe sobre o parcelamento de débito do Município junto à Energisa e da outras providencias.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência

do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças:

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Aqui observamos que o projeto em questão apresenta algumas irregularidades, que caso não sanadas podem comprometer sua tramitação, vejamos:

11. - O Chefe do Poder Executivo, encaminhou a presente mensagem, reconhecendo um débito junto à Energisa S/A, no importe de R\$ 1.087.921,92 (um milhão oitenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), representado por 03 (três) faturas, oriundos do contrato de aumento de carga das instalações de iluminação pública, e ao final solicita autorização desta Casa de Leis, afim de parcelar o débito mencionado em 180 (cento e oitenta), parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem incidência de juros e multa, no valor de R\$ 6.044,01 (seis mil quarenta e quatro reais e um centavo).

12. - Quanto ao parcelamento de débito encontramos algumas vedações artigo 167, II, da Constituição Federal determina:

“Art. 167. São vedados:

II - A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;”

13. – Nesse sentido, idêntico é o posicionamento da Lei de Responsabilidade Fiscal:
“Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.”

14. É interessante trazer à baila o posicionamento do ilustre Jurista Hely Lopes Meireles, cujo entendimento é de que a confissão de dívidas equipara-se, para fins de estudo da LRF, a uma operação de crédito e deve ter prévia e expressa autorização no texto da lei orçamentária: (MEIRELLES, 2013, 272¹):

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 272



Operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros (art. 29, III), equiparando-se a tais operações a assunção, o reconhecimento ou confissão de dívidas pelo Município ou outro ente da Federação (art. 29, § 1º).

A contratação de operações de crédito pelo Município, inclusive pelas empresas por ele controladas, direta ou indiretamente, depende não só de prévia e expressa autorização no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica, mas de aprovação do Ministério da Fazenda, que deverá verificar o cumprimento dos correspondentes limites e condições. Para tanto, o Município interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo/benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das condições estabelecidas no art. 32, § 1º, e seus incisos, do estatuto legal em tela (LRF). Por seu lado, a instituição financeira que contratar operação de crédito com o Município, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e aos limites estabelecidos, uma vez que a operação realizada com infração do disposto na mencionada lei complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros (LRF, art. 33). O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das *despesas de capital* constantes do projeto de lei orçamentária (LRF, art. 12, § 2º).

15. Ainda sobre o tema o ilustre jurista trata dos requisitos para realização da operação financeira, devendo para tal, primeiro, ser apurado o montante da dívida consolidada, eis que Limite global



limite global não pode ser superior a 16% da receita corrente líquida (MEIRELLES,

Dívida consolidada ou *fundada*, conforme definição da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 29, I), é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 meses. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do orçamento (LRF, art. 29, § 3º) e os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que forem incluídos (LRF, art. 30, § 7º). O limite global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida (Resolução 43/2001, art. 7º, I).

Os limites de que fala a Lei de Responsabilidade Fiscal serão fixados em percentual da *receita corrente líquida* para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação, constituindo, para cada um deles, limites máximos. Nada impede, todavia, que lei municipal venha a fixar limites inferiores àqueles para as *dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias*. Com vistas ao cumprimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre (art. 30, § 4º) – ao final de cada semestre para os Municípios com população inferior a 50 mil habitantes (art. 63, I).

2013, 271²).

16. Especificamente no que concerne ao reconhecimento de dívidas, e o consequente aumento de despesas, deve ainda o projeto vir acompanhado de estimativa de impacto financeiro e declaração do ordenador de despesas de que o aumento se adequa e é compatível com a legislação orçamentária: (Gandra, 2012, 276³).

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 609

³ Martins, Ives Gandra da Silva. Comentários a Lei de Responsabilidade Fiscal. São Paulo: Saraiva. 2012. 790 p. 276



7. DÍVIDA CONFIRMADA

Poderá a entidade federativa assumir dívida de terceiros, assim como reconhecer suas dívidas ou confessá-las, operações estas que são conformadas como de crédito.

Tais decisões de natureza política, mesmo que referendadas pelo Legislativo, estão sujeitas às restrições dos arts. 15, 16 e 17, que perfilam o Capítulo IV, "Da Despesa Pública", no que concerne a sua geração.

Os três dispositivos estão assim redigidos:

"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Como se percebe – estão comentados em outra parte deste livro –, criam óbices à vocação "dispenditiva" das Administrações Públicas, principalmente em período pré-eleitoral.

O art. 16 é dedicado a amarrar impostos ao aumento de despesas, enquanto o art. 17, apesar de cuidar de despesa obrigatória e de caráter

17. Nesse interim, por todo o exposto, não pode o presente projeto prosperar.

II- CONCLUSÃO

18. - Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, opinamos em exarar **parecer contrário a regular tramitação do mesmo, visto que não veio acompanhado da documentação necessária**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

19. - É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de abril de 2019.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

OFÍCIO Nº 056/2019/PROJUR

Barra do Garças/MT, 15 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo

João Rodrigues de Sousa

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT

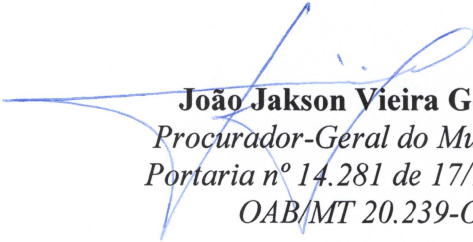
Assunto: Juntada de informações complementares ao Projeto de Lei


Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me deste para realizar a juntada dos documentos em anexo, os quais são fundamentais para lastrear o Projeto de Lei relativo ao parcelamento de débito do Município para com a Energisa S.A. e, por conseguinte, apreciado pelos nobres edis.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me a Vossa disposição para dirimir quaisquer controvérsias porventura remanescentes.

Cordialmente,

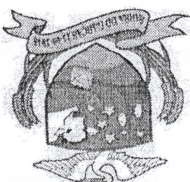

João Jakson Vieira Gomes
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281 de 17/12/2018
OAB/MT 20.239-O

Recb. em 15-04-2019
As 18:46 horas


Walter Moura do Nascimento
Secretário Geral
Portaria Nº 31/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Ass.	04
Fis.	024
Cam. Mun. B. Garças	



Barra do Garças, 08 de abril de 2019.

SEPLAN/19

Memo. nº

DO: Secretaria Municipal de Planejamento
PARA: Procuradoria Jurídica

Ilmo. Procurador Geral

Em Atensão a solicitação de providências referente ao projeto de Lei nº 167/2019 de 01/04/2019, após análise do projeto e das leis orgamentárias vigentes, certificamos que:

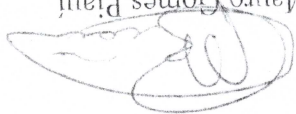
1 - A dotação orgamentária apresentada, 03.02.841.0003.469071-47, está de acordo com o objeto do processo;

2 - Existe saldo na dotação orgamentária vigente, LOA 2019, para suportar os encargos do projeto. Conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, lançado na Secretaria de Finanças, no valor de R\$ 1.500,000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) (doc. 1);

3 - Certificamos ainda que existe dotação orgamentária na LDO 2019 e no PPA, em vigor, conforme demonstra o anexo IV Programas Metas e Ações, (doc. 2);

Outrossim informamos que conforme o Demonstrativo das Operações de Crédito (dos. 03) o limite para operações de crédito definido pela Resolução do Senado Federal para Município é de 16% da receita Corrente Líquida e o Demonstrativo da Dívida Consolidada, doc. 04), esta em 9,11%, o que capacita o Município a reconhecer e assumir a dívida, objeto do projeto de lei.

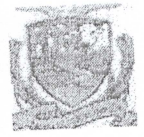
Atenciosamente,


Mauro Gomes Piau

Secretário de Planejamento



Cam. Mun. B. Garças
 Fls. 025
 Ass. 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
 RUA CARAJAS, 522 - CNPJ:03439239/0001-50

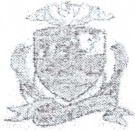
Orçamento Programa - Exercício de 2019

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER: 03 SECRETARIA MUN DE FINANÇAS
 ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 UNIDADE: 02 COORDENAGAO GERAL DE FINANÇAS

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
AMORTIZACAO FINANCIAMENTO DIVERSOS	28.841.0008.1007.0000					1.500.000,00	1.500.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL					1.500.000,00		
6 - AMORTIZACAO DA DIVIDA							
47	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO			4.6.90.71.00	1.500.000,00		
ENCARGOS E JUROS DA DIVIDA POR CONTRATO	28.841.0003.2007.0000					500.000,00	500.000,00
3 - DESPESAS CORRENTES					500.000,00		
2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA							
48	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			3.2.90.21.00	250.000,00		
49	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			3.2.90.22.00	250.000,00		
TOTAL							2.000.000,00

Mauro Gomes Piauí
 Sec. Mun. de Planejamento
 Portaria Nº 12.254 de 29/12/16



Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

Programa: 0003 DESENVOLVENDO A ARRECADAÇÃO FINANCEIRA EFICIENTE

Objetivo: Promover ações voltadas à elevação das receitas próprias e ao equilíbrio das contas públicas, à transparência na gestão dos recursos públicos e ao atendimento humanitário dos municípios.

Justificativa: Elevação das receitas próprias e gestão dos recursos públicos.

Público Alvo: População em Geral

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS	DIVIDA	MES	12	1.500.000,00	12	1.500.000,00	12	1.500.000,00	12	1.500.000,00
	030302	COORDENACAO GERAL DE FINANÇAS									
		1007	AMORTIZACAO FINANCIAMENTO DIVERSOS								
		28	Encargos Especiais								
		841	Refinanciamento da Dívida Interna								
		1	Recursos do Exercício Corrente								
		00	Recursos Ordinários								
		4	DESPESAS DE CAPITAL								
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS	ENCARGOS	MES	12	500.000,00	12	500.000,00	12	500.000,00	12	500.000,00
	030302	COORDENACAO GERAL DE FINANÇAS									
		2007	ENCARGOS E JUROS DA DIVIDA POR CONTRATO								
		28	Encargos Especiais								
		841	Refinanciamento da Dívida Interna								
		1	Recursos do Exercício Corrente								
		00	Recursos Ordinários								
		3	DESPESAS CORRENTES								
Total Geral Financeiro					4.990.000,00	5.040.000,00	5.160.000,00	5.260.000,00			



(04)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2018

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 028
Ass. 91

RS 1

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	17.307.202,40	16.731.201,43	15.363.298,03	14.735.888,90
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	17.307.202,40	16.731.201,43	15.363.298,03	14.735.888,90
Empréstimos	17.307.202,40	16.731.201,43	15.363.298,03	14.735.888,90
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	775.827,18	1.073.541,70	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	775.827,18	1.073.541,70	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.742.954,15	1.816.818,51	1.356.023,68	2.084.866,53
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.418.246,45	1.040.991,33	282.481,98	9.026.959,35
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍV CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	17.307.202,40	15.955.374,25	14.289.756,33	14.735.888,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	153.666.342,43	160.764.097,40	164.584.243,68	161.742.403,81
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	11,26	10,41	9,33	9,11
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	11,26	9,92	8,68	9,11
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (I)	184.399.610,92	192.916.916,88	197.501.092,42	194.090.884,57
LIMITE DE ALERTA (Inciso III so § 1º do art.59 da LRF) - (108%)	165.959.649,82	173.625.225,19	177.750.983,17	174.681.796,11

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	3.675.292,50	0,00	0,00	6.942.092,82
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações sem Contrapáida	4.783.045,17	1.981.277,64	1.018.560,90	292.452,91
RP Não-Processados de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00


Mauro Gomes Piauí
 Sec. Mun. de Planejamento
 Portaria Nº 12.254 de 29/12/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 029
Ass. 91

Memo. nº 27/SEPLAN/19.

Barra do Garças, 15 de abril de 2019.

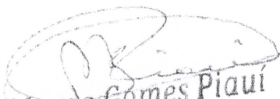
DA: Secretaria Municipal de Planejamento
PARA: Procuradoria Jurídica

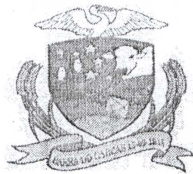
Senhor Procurador Geral,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em três vias, o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração da Ordenadora de Despesas, a serem anexados ao Projeto de Lei 025/2019, de 1º de abril de 2019.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente.


Mauro Gomes Paui
Sec. Mun. de Planejamento
Portaria Nº 12.254 de 29/12/16



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 030
Ass. 91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

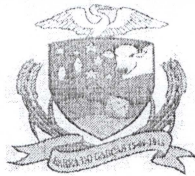
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

EU, PATRICIA PARREIRA SARAIVA, Secretária de Administração do Município de Barra do Garças – MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e a vista da estimativa de Impacto Orçamentário –Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2019, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 28841, estando adequadas à lei Orçamentária Anual, e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

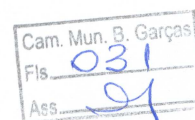
Declaro também que as despesas com a dívida líquida consolidada não ultrapassarão o limite fixado pelo Senado Federal de 16% da receita corrente líquida.

Barra do Garças – MT, 11 de abril de 2019

Patricia Parreira Saraiva
Patricia Parreira Saraiva
Secretária Municipal de Administração
Port. Nº 13.053 de 21/09/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

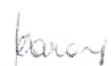


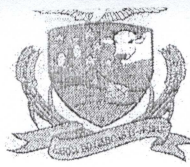
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

EU, PATRICIA PARREIRA SARAIVA, Secretária de Administração do Município de Barra do Garças – MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e a vista da estimativa de Impacto Orçamentário –Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2019, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 28841, estando adequadas à lei Orçamentária Anual, e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Declaro também que as despesas com a dívida líquida consolidada não ultrapassarão o limite fixado pelo Senado Federal de 16% da receita corrente líquida.

Barra do Garças – MT, 11 de abril de 2019


Patricia Parreira Saraiva
Secretária Municipal de Administração
Port. Nº 13.053 de 21/04/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

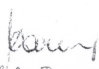
Cam. Mun. B. Garças
Fis. 036
Ass. 91

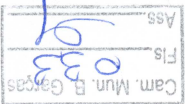
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

EU, PATRICIA PARREIRA SARAIVA, Secretária de Administração do Município de Barra do Garças – MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, e a vista da estimativa de Impacto Orçamentário –Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2019, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 28841, estando adequadas à lei Orçamentária Anual, e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Declaro também que as despesas com a dívida líquida consolidada não ultrapassarão o limite fixado pelo Senado Federal de 16% da receita corrente líquida.

Barra do Garças – MT, 11 de abril de 2019


Patricia Parreira Saraiva
Secretaria Municipal de Administração
Port. Nº 13.053 de 21/09/2017



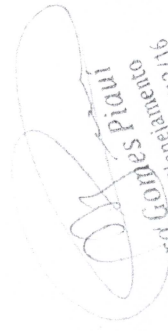
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO RELATIVO A RECONHECIMENTO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

I – INTRODUÇÃO

Objetiva a presente proposição a regularização de débito do Município de Barra do Garças com a empresa distribuidora de energia elétrica, oriundo do contrato de aumento de carga das instalações de iluminação pública, referente a ampliação dos pontos de iluminação retroativo ao ano de 2017. Sendo tal ato feito através de confissão de dívida e parcelamento do débito junto a empresa Energisa S.A.

Em cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

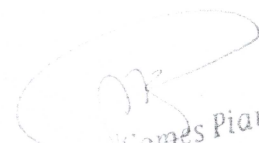
II – FINALIDADE: Regularizar o débito junto a prestadora de serviço, a fim de que não aja solução de continuidade do serviço prestado à população.

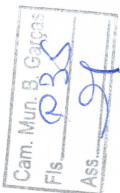

Marjorie Gomes Paim
Sec. Mun. de Planejamento
Portaria Nº 12.254 de 29/12/16

III – JUSTIFICATIVA: Cumprimento das obrigações em face da responsabilidade da boa gestão fiscal, pois o não pagamento da dívida ocasionaria litígio com o fornecedor de serviço essencial.

IV – ESTIMATIVA DE GASTOS: Os pagamentos estimados para o ano de 2019, estão previstos na lei nº 4.004/2018, LDO/2019 e na lei nº 4.049 de 20 de dezembro 2018, LOA /2019, existindo também dotação orçamentária na 3.941/2017, PPA, para os exercícios de 2020 e 2021.

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
DIVIDA/AMORTIZAÇÃO			
DOTAÇÃO DIVIDA PPA/LDO/LOA	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
DOTAÇÃO PRECATÓRIOS	350.000,00	350.000.,00	350.000,00
TOTAL	1.850.000,00	1.850.000,00	1.850,000,00

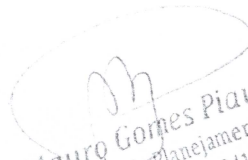

 Mauro Gomes Piauí
 Sec. Mun. de Planejamento
 Portaria Nº 12.254 de 29/12/16

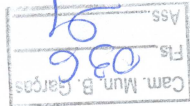


RELAÇÃO DIVIDA CONSOLIDADA /RECEITA TRIBUTÁRIA

	2019	2019	2020	2020	2021	2021	2022	
RECEITA TRIBUTÁRIA		A LIQ. NO EXECRCICIO		A LIQ. NO EXERCÍCIO		A LIQ. NO EXERCICO		A LIQ. NO EXERCICIO
ESTIMADA	24.286.000,00		25.450.000,00		26.510.000,00		27.590.000,00	
RCL	175.568,200		182.922,000,00		191.547.200,00		196.463.800,00	
PRECATÓRIOS	8.859.731,40	312.000,00	8.547.731,40	312.000,00	8.235.731,40	312.000,00	7.923.741,40	312.000,00
PROTRANSPT	21.548.627,71	1.346.789,23	20.201.838,48	1.346.789,23	18.855.049,24	1.346.789,23	17.508.260,01	1.346.789,23
PARC BARRAPREVI	402.696,05	67.116,01	335.580,04	67.116,01	268.464,03	67.116,01	201.348,03	67.116,01
PARC ENERGISA	1.087.921,92	72.528,12	1.015.393,80	72.528,12	942.865,68	72.528,12	870.337,56	72.528,12
SALDO DIVIDA(I)	31.898.977,08	1.798.433,36	30.100.543,72	1.798.433,36	28.302.110,36	1.798.433,36	26.503.677,00	1.798.433,36
DOTAÇÃO DIVIDA(II)		1.500.000,00		1.500.000,00		1.500,000,00		1.500,000,00
DOT. PRECAT(III)		350.000,00		350.000,00		350.000,00		350.000,00
TOTAL DOTAÇÃO(iv)		1.850.000,00		1.850.000,00		1.850.000,00		1.850.000,00

Como se pode constatar o impacto da assunção da dívida do projeto de lei 025/2019 está absorvido nas leis orçamentárias PPA, LDO e LOA, para pagamento de dívidas e precatórios (II +III -I), pois o dispêndio com o pagamento das dívidas e precatórios é de R\$ 1.798.443,36(um milhão setecento:



 Mauro Gomes Piauí
 Sec. Mun. de Planejamento
 Portaria Nº 12.254 de 29/12/16



e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), enquanto a dotação prevista é de R\$ 1.850.000,00(um milhão, oitocentos e cinquenta mil reais).

Quanto a adequação Orçamentária, o projeto está adequado, pois a despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual – PPA, lei nº 3.941/2017, estando também adequado na Lei Orçamentária Anual – LOA, lei nº 4.049/2019, dotação 03.02.841.0003.469071-47.

Barra do Garças – MT, 11 de abril de 2019


Mauro Gomes Piau
Sec. Mun. de Planejamento
Portaria Nº 12.254 de 29/12/16



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 025/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

15 de Abril Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2019.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 15/04/2019

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 025/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

15 de Abril Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2019.

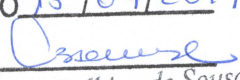
Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 15/04/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

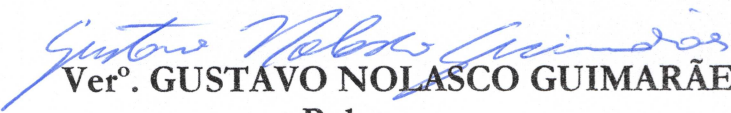
PARECER

Projeto de Lei nº 025/2019 de
autoria do **PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

A **COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

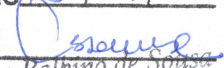
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de Abril de
2019.


Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**
Presidente


Ver.º **GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES**
Relator


Ver. **CELSON JOSE DA SILVA SOUSA**
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 15/04/19


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 0025/19 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB		X	
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM		X	
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB		X	
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL		X	
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB		X	
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado Sessão Ordinária
Do dia 15 / 04 / 2019
09 votos à favor
05 votos contra
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

STATION 8010V

TOURN & BOIOW

DO ON

STATION 08282